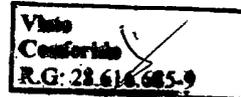


JUCESP
13 07 16



§ 6º. Do total do capital social mencionado no caput desta cláusula, a parte em moeda corrente do país, serão integralizadas pelos sócios, no prazo de até 30 (trinta) dias após o registro necessário dos atos constitutivos da sociedade, mediante transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA: Para efeito de outorga uxória, a cônjuge do sócio que integraliza os bens descritos, Sra. **MARINA LINARES NAVARRO**, comerciante, brasileira, casada em regime da comunhão universal de bens, portadora do RG nº 9.395.840-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 218.832.608-33, nascida aos 07/08/1949, residente e domiciliada na Rua Cipriano Barata, nº 926, Apto. 123, Bloco Duquesa, Ipiranga, São Paulo, SP, CEP 04205-000, faz sua anuência expressa mediante sua assinatura, ao final deste instrumento de constituição.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio majoritário **NORIVAL NAVARRO**, já qualificado, podendo ele assinar de forma isolada, **ou pelos demais sócios**, que agirão e/ou assinarão em conjunto com 2 (dois) sócios sempre para quaisquer finalidades, inclusive representação legal da sociedade perante as instituições financeiras, foro judicial e demais repartições municipais, estaduais, federais e autarquias. Na ausência/falecimento do sócio majoritário acima, as assinaturas continuam em conjunto de 2 (dois) sempre, ou seja, dos sócios-filhos remanescentes, ficando vedado o uso da sociedade para quaisquer outros fins alheios ao objetivo da sociedade, cabendo a eles a responsabilidade ou a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 1º. O contrato é reformável no tocante a administração através de alteração contratual.

§ 2º. Todos os sócios não efetuarão retirada mensalente a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

§ 3º. Fica vedado aos administradores (sócios ou não), e aos procuradores, o uso de denominação social ou o emprego da firma, sob qualquer pretexto, em negócios estranhos ao objeto da sociedade ou aos interesses sociais, tais como endossos, avais, fianças ou cauções de mero favor, abonos, contratos de responsabilidade pessoal e exclusiva, e demais atos congêneros ou semelhantes, ainda quem em favor dos próprios sócios, sob pena de responsabilização pessoal pelo compromisso contraído, mesmo sob a forma cambiária, devendo ressarcir a sociedade se esta houver por bem responder, onerando, no caso de administrador sócio, a sua participação nos resultados, bem como suas quotas societárias.

§ 4º. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV – DAS DECISÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: Obrigatoriamente, deve ser objeto de deliberação pelos sócios, ficando a administração subordinada e devendo cumprir as decisões superiores emanadas do conjunto de sócios, as seguintes matérias e assuntos:

- A aprovação de contas da administração;
- A designação dos administradores, quando feita em ato separado;

4 de 10

Navarro Holding Familiar Ltda.

Rua Cipriano Barata, nº 926 - Apto. 123 – Bloco Duquesa – Ipiranga – São Paulo – SP – CEP: 04205-000 – Telefone: (11) 2273.6018